



SUPLEMENTO DO RELATÓRIO GERENCIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA, AS NOVAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO E O RESULTADO POSITIVO DAS EFPC EM 2023

4º TRIMESTRE

2023

ATUALIZADO EM ABR/2024

MINISTERIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



APRESENTAÇÃO

Esta edição do Suplemento contemplará três temas relevantes para o segmento fechado de previdência complementar. O primeiro será a inscrição automática. Essa importante ferramenta de atração e retenção de novos participantes nos planos de benefícios agora é realidade para todos os planos patrocinados.

As novas regras de tributação nas EFPC será o segundo tema explorado. A alteração da norma oferece maior flexibilidade e a oportunidade de os participantes dos planos reavaliarem suas escolhas tributárias, permitindo ajustar essa opção às necessidades futuras.

O terceiro tema apresentará os resultados animadores das EFPC em 2023. Os valores obtidos no período são os melhores da última década e as perspectivas futuras são favoráveis.



INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA: OPORTUNIDADE DE FOMENTO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



A Resolução CNPC nº 60/2024, que dispõe sobre a inscrição de participantes nos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), foi aprovada por unanimidade durante a 50ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), em 7 de fevereiro de 2024. A norma, que tem vigência a partir 1º de março de 2024, definiu dois tipos de inscrição, a convencional e a automática, sendo esta última uma importante ferramenta de inclusão previdenciária.

A aprovação da inscrição automática é uma conquista para o segmento fechado de previdência complementar. O objetivo é assegurar uma maior proteção social aos trabalhadores, por meio da constituição de uma reserva previdenciária que complementarará sua renda após a aposentadoria.

A inscrição automática é uma demanda histórica do segmento e foi incluída na Agenda Regulatória de 2024, conforme deliberação na 49ª Reunião Ordinária do CNPC, realizada em 13 de dezembro de 2023. Estiveram diretamente empenhados neste processo: o Ministério da Previdência Social (MPS), por meio da sua Consultoria Jurídica e da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) e do Departamento do Regime de Previdência Complementar (DERPC); a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), e outras entidades representativas desse segmento como a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), a Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão (ANAPAR) e a Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado (APEP).

A nova legislação pode trazer diversos benefícios, entre eles a ampliação da cobertura previdenciária para os novos funcionários, o consequente aumento do número de participantes, a elevação da reserva previdenciária para o país e o reforço da responsabilidade social dos patrocinadores.

Boas práticas internacionais e a experiência no Brasil



Em vários países a inscrição automática foi implantada com êxito, como no Reino Unido (2012/2017), nos Estados Unidos (1998/2006) e na Nova Zelândia (2007), aumentando significativamente a participação nos planos de previdência complementar.

Ademais, a nova modalidade de inscrição é uma boa prática defendida em recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), aprovada em 2022, intitulada Recommendation of the Council for the Good Design of Defined Contribution Pension Plans.

No Brasil, a inscrição automática é permitida desde novembro de 2015 para os planos de previdência complementar dos servidores públicos federais, por meio da Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015, que alterou a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a instituição do RPC na União e sobre a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Funpresp.

Segundo dados da Funpresp, em 2022 foi alcançada a maior taxa de permanência já observada. A cada 100 participantes aderidos automaticamente, 94 optaram por permanecer na Fundação.

Além dos servidores públicos federais, a modalidade também já é adotada por muitos entes federativos que instituíram o Regime de Previdência Complementar para seus servidores, de acordo com o comando estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Entre esses entes federativos, 1.959 aprovaram as leis de instituição, dos quais 1.792 estabeleceram a inscrição automática. Isso significa que 91% dos entes federativos que aprovaram as leis de instituição do RPC o fizeram com o instrumento da inscrição automática de seus servidores públicos.

As experiências internacional e nacional reafirmam a inscrição automática como instrumento de grande eficácia para o fomento do Regime de Previdência Complementar.

Inscrição Automática: principais pontos



Segundo a Resolução CNPC nº 60/2024, a inscrição automática é aquela realizada por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho. Neste caso, o participante tem a opção de saída, podendo desistir do plano de previdência privada em até 120 dias de sua inscrição, preservando a sua facultatividade.

Principais pontos estabelecidos pela norma em relação à inscrição automática::

- Será aplicada somente aos novos contratos;
- Ofertada somente por planos patrocinados (públicos e privados);
- Realizada em caso de contrapartida de no mínimo 20% do custeio do plano pelo patrocinador, ou custeio exclusivo por este;
- Regulamento deve prever condições, procedimentos, prazos e forma de desistência ou cancelamento;
- Entidade deve, em até 60 dias do início da inscrição, prestar todas as informações ao participante, inclusive sobre o direito de desistência, e fornecer a documentação obrigatória;
- Participante tem 120 dias, a contar do início da inscrição, para manifestar sua desistência;
- A restituição dos valores aportados pelo participante e patrocinador, em caso de desistência em até 120 dias, será realizada em até 60 dias pela EFPC.

A Resolução CNPC nº 60/2024 ainda estabelece regramento específico para servidores públicos e prazo de dois anos para adequação dos regulamentos que já previam a inscrição automática anteriormente.

Vale ainda reforçar que a EFPC deve iniciar uma dinâmica de comunicação efetiva com o participante a fim de levar informação e dar transparência ao processo de inscrição automática.

Publicações sobre a temática



O Departamento do Regime de Previdência Complementar, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, está em fase final de elaboração de guia sobre inscrição automática e de uma série de perguntas e respostas, com publicação prevista para este mês de abril. O objetivo dos materiais é trazer informações acerca do funcionamento da inscrição automática, da operacionalização da nova modalidade a ser realizada pelas entidades fechadas de previdência complementar, do processo de comunicação com os novos participantes e esclarecer dúvidas recorrentes acerca do processo.

Acesse, em breve, estas e outras publicações na aba de Previdência Complementar no site do MPS:





REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DE PLANOS É APERFEIÇOADO



A previdência complementar comemorou a aprovação da Lei nº 14.803, de 10 de janeiro de 2024, que otimizou as escolhas tributárias e simplificou a adesão aos planos de previdência.

A medida flexibilizou, aos participantes e assistidos de planos de previdência complementar, o momento da decisão entre as opções pelo regime de tributação progressivo ou regressivo, que agora pode ser feito por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

Tendo em vista que os contratos de previdência complementar são de longo prazo (acima de vinte ou trinta anos), a escolha pelo regime tributário no momento da adesão pode ser complexa e até mesmo desvantajosa, diante das incertezas de um cenário tão distante.

A legislação tributária anterior estabelecia que a opção pelo regime progressivo ou regressivo fosse feita pelo participante até o último dia útil do mês subsequente da contratação do plano de previdência. Essa exigência tinha um efeito negativo na adesão ao plano pelos participantes, pois naquele momento eles não tinham clareza das suas necessidades e das condições econômicas futuras.

Nesse sentido, a Lei nº 14.803/2024 reduziu a complexidade no momento da inscrição e gerou um impacto positivo relevante para o Estado e, em especial, sobre a política pública de ampliação da cobertura previdenciária.

A possibilidade trazida pela nova lei contribuirá para que o participante inscrito automaticamente pelo empregador se mantenha no plano, não tendo de enfrentar a decisão complexa de escolha da tributação já no primeiro mês de ingresso.

ENTENDA A TRIBUTAÇÃO DO RPC



No regime regressivo, a alíquota do Imposto de Renda sobre os saques diminui conforme o tempo de acumulação do recurso, variando de 35%, para aportes com até dois anos, para 10%, naqueles com dez anos ou mais.

Já o regime progressivo segue a tabela do Imposto de Renda (IR), com alíquotas de 0% (isento) a 27,5% de acordo com a renda tributável.

A ciência da arquitetura das escolhas deixa claro aos formuladores de política que a simplicidade para a adesão aos planos de previdência é fundamental para atrair novos poupadores. A norma vem exatamente nessa direção, deixando que a decisão complexa do regime tributário pelo participante seja feita em momento futuro.

A alteração permite, ainda, que aqueles participantes que já exerceram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, possam reavaliar suas escolhas tributárias até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate, o que demonstra a intenção da norma de evitar distorções e desigualdades perante os futuros e atuais participantes dos planos, em atenção à isonomia de tratamento entre as partes.

As duas medidas recentemente aprovadas (inscrição automática e alteração do momento de escolha do regime de tributação) se alinham ao objetivo específico de “Fomentar o Regime de Previdência Complementar, com a Ampliação da Cobertura e da Garantia da Proteção Social aos Participantes”, do Programa “Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania” do Plano Plurianual 2024-2027, aprovado pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024

Conheça as tabelas do [Regime Progressivo e Regressivo](#).



RESULTADO SUPERAVITÁRIO DAS EFPC: CENÁRIO ANIMADOR PARA O SEGMENTO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O ano de 2024 se inicia com um cenário bem positivo para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC. Além de passar a contar com a possibilidade de adesão automática aos planos de previdência, no início do ano foi sancionada a Lei nº 14.803, de 10 de janeiro, que alterou a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, possibilitando que o participante possa escolher o regime de tributação até a obtenção do benefício ou a requisição do primeiro resgate.

Deve-se igualmente destacar que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar encerraram o ano de 2023 com um superávit da ordem de R\$ 14 bilhões. O resultado atuarial positivo é decorrente de déficits consolidados de R\$ 25 bilhões e superávits consolidados da ordem de R\$ 39 bilhões. O patamar alcançado em dezembro de 2023 é o melhor dos últimos 10 anos.

Os planos de benefícios das EFPC obtiveram uma rentabilidade média de 12,8% em 2023, um ano de desempenho muito bom tanto da renda variável quanto da renda fixa, após uma subida histórica do índice Ibovespa de 22,3% e do controle da inflação, que fechou o ano a 4,6%. Nos planos de Contribuição Definida e Contribuição Variável a rentabilidade foi de 13,3% e 13,6%, respectivamente, superando inclusive o CDI que alcançou 13%, no mesmo período.

No acumulado dos últimos dez anos, a rentabilidade das EFPC foi de 172,6%, valor acima do CDI (141,7%) e do Ibovespa (161,4%).

Em 2023, o patrimônio das EFPC cresceu 7,5% em relação ao montante registrado 12 meses antes. Os ativos totais somaram R\$ 1,28 trilhão (12% do PIB do Brasil) e serão investidos no mercado financeiro e na economia do país. Desse montante, cerca de 62% são aplicados em Títulos Públicos Federais.

Esse resultado demonstra a capacidade do segmento fechado de previdência complementar de superar momentos de crise e seguir cumprindo sua vocação de proporcionar proteção social e segurança aos participantes e assistidos, por meio do pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão, que em 2023 atingiram o valor de R\$ 90 bilhões. Se comparado a 2022, o crescimento foi de 7% no valor pago em benefícios previdenciários.



Departamento do Regime de Previdência Complementar

Secretaria de Regime Próprio e Complementar

derpc.estudos@mtp.gov.br

4º TRIMESTRE

2023

ATUALIZADO EM ABR/2024

MINISTERIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO